



PREFEITURA DE

**Teixeira de Freitas**

**Lei Municipal nº 907/2015**

**“Institui a Semana Municipal de valorização da figura do pai e da figura da mãe a ser comemorada na semana que antecede a comemoração do dia dos pais e do dia das mães nas Instituições de ensino do município de Teixeira de Freitas e dá outras providências”.**

**O Prefeito de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faz saber que, esta Câmara aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica instituída que na semana que antecede o Dia das Mães, comemorado no segundo domingo do mês de maio, a SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA FIGURA DA MÃE e que na semana que antecede o Dia dos Pais, comemorado no segundo domingo do mês de agosto, a SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA FIGURA DO PAI.

**Art. 2º** - Os objetivos desse Projeto de Lei, são:

**I** - Provocar o respeito dos filhos aos pais a partir da reflexão sobre a missão de ambos dentro do contexto familiar e social;

**II** – Estreitar as relações entre os filhos e seus pais;

**III** – Iniciar um processo de conscientização, com vistas a motiva-los a exercerem suas funções como futuros pais.

**Art. 3º** - O Projeto abrangerá, principalmente, os alunos do ensino fundamental e médio nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada.

**§ 1º** - Serão agendadas atividades direcionadas a essa valorização guiadas por professores, respeitando a idade mental de cada turma, durante o período letivo.

**§ 2º** - As atividades podem ser simples, alegres e lúdicas para alunos do ensino fundamental (Músicas, desenhos, histórias, jograis, encenações, etc.) e para os do ensino médio as atividades podem ser mais reflexivas (palestras, estudos, seminários, etc.) e mostrar um estudo mais aprofundado expondo as dificuldades pelas quais ambas as figuras sofrem para prover o ambiente adequado para a família e exaltar as virtudes nas diferenças físicas e mentais de ambos e de como essas diferenças se completam e contribuem para a formação do caráter das futuras gerações.



PREFEITURA DE

**Teixeira de Freitas**

**Art. 5º** - O Poder Executivo fica autorizado a promover evento juntamente com suas secretarias, em ambiente centralizado, visando aclimatação popular e a celebrar convênios, acordos ajustes ou termos de parceria, em si, ou com entidades não governamentais, objetivando a realização dos constantes nesta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas/BA, 30 de setembro de 2015.

**João Bosco Bistencourt**  
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado  
em 30/09/15  
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues  
Assessora - Mat. 006